



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO TRF2 1620593

**RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA
E PARECER DE CONTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
EXERCÍCIO 2025**

Natureza: Relatório Anual de Auditoria Interna e Parecer de Contas da JF2 - Exercício 2025.

Unidades Gestoras (UGs) Auditadas: TRF2 (UGs 090028, 090034, 090048, 090054), SJRJ (UG 090016) e SJES (UG 090014)

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria 2025 (PAA2025), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), conforme Extrato da Ata da Sessão Administrativa de 05/12/2024 (0323870).

Objeto: Prestação de Contas dos órgãos da Justiça Federal da 2ª Região (JF2), relativas ao exercício de 2025.

Objetivo: Relatar as atividades realizadas pela Auditoria Interna no exercício (Art. 5º da Resolução CNJ n. 308/2020) e avaliar a regularidade da Prestação de Contas dos gestores da JF2, em todos os aspectos relevantes, e a conformidade das transações subjacentes (IN-TCU-84/2020 c/c DN-TCU-198/2022).

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Supervisor (Art. 27, Res. CNJ 309/2020):

Raphael Junger da Silva (Diretor da Secretaria de Auditoria Interna - SAI/TRF2)

Auditores Responsáveis (Art. 29, Res. CNJ 309/2020):

Rosana Cucino Tinoco (Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna - SAU/SJRJ)

Mário Carvalho Cabral (Diretor da Divisão de Auditoria - DIAUD/SAI/TRF2)

Adriana Dias Couto (Diretora da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas - DIAUP/SAI/TRF2)

Fábio Santos Trevisan (Diretor da Divisão de Auditoria Interna - DAI/SJES)

Processos de Auditoria 2025 relacionados:

0000300-49.2025.4.02.8000 (AUDITORIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES); 0000302-19.2025.4.02.8000 (AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO); 0000304-86.2025.4.02.8000 (AUDITORIA DE NOMEAÇÕES); 0000305-71.2025.4.02.8000 (AUDITORIA DE PASSIVOS DE PESSOAL); 0000314-33.2025.4.02.8000 (AUDITORIA DE REEMBOLSO DE REQUISITADOS); 0002190-23.2025.4.02.8000 (AUDITORIA DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR); 0002186-83.2025.4.02.8000 (AUDITORIA DA EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL); 0002192-90.2025.4.02.8000 (AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS); 0002195-45.2025.4.02.8000 (AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS - IN TCU 84/2020); 0002184-16.2025.4.02.8000 (GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES E BENS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES).

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria 2025 (<https://static.trf2.jus.br/nas-internet/documento/transparencia/auditorias/paa/plano-anual-auditoria-jf2-2025.pdf>), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) conforme Extrato da Ata da Sessão

Administrativa de 05/12/2024 (0323870), foram realizadas auditorias das demonstrações contábeis da Justiça Federal da 2ª Região, bem como da conformidade das transações subjacentes a essas demonstrações, e auditorias especiais, abrangendo as principais áreas de negócio administrativas do TRF2 e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES).

As ações de auditoria previstas no PAA2025 foram executadas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (SAI/TRF2), pela Subsecretaria de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SAU/SJRJ), e pela Divisão de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Espírito Santo (DAI/SJES), órgãos que compõem o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal da 2ª Região (SIAUD/JF2), nos termos da Resolução CJF 676 de 23/11/2020.

As Resoluções CNJ 308 e 309 de 11/3/2020 reorganizaram as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário nacional, criaram a Comissão Permanente de Auditoria (CPA), aprovaram as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud), e deslocaram a subordinação funcional das unidades de auditoria interna para o Órgão Colegiado competente dos Tribunais (Art. 4º, I, da Res. CNJ 308/2020), exigindo a apresentação de relatório anual das atividades à esse Eg. Colegiado, conforme segue:

"Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução;"

Ainda, a Instrução Normativa TCU 84, de 22/4/2020, que redefiniu as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores no âmbito da Administração Pública Federal (APF), imputou às unidades de auditoria interna a responsabilidade por realizar auditoria contábil-financeira das contas, inclusive transações subjacentes, com base nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas de Auditoria (NBC-TAs), e emitir relatório e certificado (Art. 13, §§ 1º e 2º, da IN TCU 84/2020), ambos com parecer de auditoria, até 31/03 de cada ano, para publicação juntamente com a prestação de contas dos Órgãos da APF à Sociedade, conforme segue:

"Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

§ 1º Os trabalhos de auditoria nas contas devem ser realizados em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa."

Assim, o presente relatório anual de auditoria interna, fruto dos marcos regulatórios da atividade de auditoria governamental, presta-se ao atendimento, tanto do Art. 4º, I, da Res. CNJ 308/2020, quanto do Art. 13, §§ 1º e 2º, da IN TCU 84/2020 c/c DN TCU 198/2022.

1.1- VISÃO GERAL DO OBJETO

As organizações que compõem o setor público têm o dever de prestar informações acerca de sua atuação para aqueles que proveem os seus recursos. De modo a cumprir essa obrigação relacionada à prestação de contas e à responsabilização (*accountability*), os aspectos patrimoniais, financeiros e

orçamentários de uma entidade, bem como o seu desempenho e os correspondentes fluxos de caixa, são normalmente apresentados na forma de demonstrações contábeis.

Essas demonstrações devem representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros ocorridos ao longo de um determinado período de tempo (exercício financeiro), de modo que sejam úteis aos seus usuários. Na elaboração dessas informações, devem ser atendidos os critérios exigidos nas normas contábeis vigentes e sua publicação deve observar a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade prestadora de contas.

Considerando que a omissão ou incorreção de alguns dados podem fazer com que essa representação se torne enganosa ou falsa, a auditoria financeira se torna um importante instrumento de fiscalização para a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas. Uma vez que a opinião formada a partir dos procedimentos executados fornece segurança razoável sobre a existência ou não de distorções, os usuários esperam obter, a partir da realização de auditorias periódicas, um maior grau de confiança nesses demonstrativos.

As atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira na Justiça Federal de 1º e 2º Graus são organizadas de forma sistêmica, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal (CJF), cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões (administrativas) possuem caráter vinculante, e são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal, conforme estabelecem o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 3º da Lei nº 11.798/2008.

A Justiça Federal da 2ª Região (JF2), por sua vez, é composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e pelas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES), cada uma dessas unidades gestoras (UGs), com autonomia financeira e orçamentária.

No Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), as UGs da JF2 são assim designadas:

- UG 090028 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Executora
- UG 090054 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Escola de Magistratura Regional Federal (EMARF) - Executora
- UG 090034 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Orçamentária
- UG 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs - Executora
- UG 090016 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Executora
- UG 090014 - Seção Judiciária do Espírito Santo - Executora

Os registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridos, ou que deveriam ocorrer, por meio das UGs da JF2, bem como atos de gestão constantes dos processos administrativos, que suportam tais registros no SIAFI, são o objeto de auditoria deste relatório.

1.2- OBJETIVOS

Segundo a ISSAI 200 (Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores), o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações; para isso, os auditores devem realizar testes de auditoria (testes de controle e testes substantivos), que lhes forneçam meios de expressar, com segurança razoável, opinião sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade, quando esse existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, nas transações ou nos atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

No caso da JF2, a estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis inclui:

- Lei 4320/1964, LC 101/2000 e demais normas aplicáveis
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP
- Normas contábeis emitidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis a JF2

Assim, pode-se afirmar que **o objetivo deste trabalho foi, por meio da aplicação de testes de controle e/ou testes substantivos, colher evidências que permitam aos auditores opinar, com segurança razoável, se as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF2 em 31 de dezembro de 2025, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, e se os Atos de Gestão subjacentes a essas demonstrações estão em conformidade com as leis e os regulamentos.**

Para atingir esse objetivo, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis, passaram por reavaliação patrimonial e os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados tempestivamente e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

2ª Questão: os processos de pagamento de pessoal possuem os documentos hábeis para o registro dos lançamentos contábeis e tais registros estão corretamente efetuados por competência e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

3ª Questão: os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem documentos hábeis que suportem os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização?

4ª Questão: a apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável?

5ª Questão: os Atos de Gestão, constantes dos processos de administração de materiais e patrimônio da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

6ª Questão: os Atos de Gestão, constantes dos processos de pessoal da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

7ª Questão: os Atos de Gestão, constantes dos processos de compras e contratações da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

8ª Questão: os Atos de Gestão, constantes dos processos de pagamento de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPV) da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

1.3- ESCOPO

Este trabalho foi desenhado a partir de uma abordagem conhecida como "auditoria baseada em risco", na qual a equipe de auditoria utiliza seu conhecimento prévio do objeto de auditoria para direcionar os esforços e as horas de análise dos auditores para os processos de trabalho considerados mais sensíveis, seja pelo alto volume de transações, pela complexidade do processamento, ou pelo ambiente de controle deficiente (ausência de sistemas automatizados confiáveis, controles internos ineficazes, etc) sendo, portanto, áreas de risco mais elevado.

Para a definição das áreas de alto risco a serem auditadas, foi extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o balancete consolidado das UGs que compõem a 2ª Região, contendo o saldo existente em **31/07/2025** de todas as contas contábeis. A partir dos dados coletados, foram desconsideradas as contas das classes 5 a 8 (controle da aprovação/execução do planejamento/orçamento e de controle devedoras e credoras), permanecendo para a análise as contas do ativo (1), do passivo (2), de despesas (3) e de receitas (4).

De posse dessas informações, a etapa seguinte tratou de estabelecer a materialidade a ser trabalhada, caracterizando-se como o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto da auditoria serão consideradas relevantes para fins da auditoria. Para tanto, adotou-se, sistematicamente, os percentuais constantes do Art. 22 da DN TCU 198/2022.

A primeira materialidade a ser definida foi a global, doravante denominada MG. Essa materialidade estabelece um limite a partir do qual a conta contábil afeta as decisões de usuários e, portanto, apresenta-se como de risco para a auditoria financeira, uma vez que incorreções presentes nos seus lançamentos levariam a conclusões equivocadas. Para a MG, utilizou-se o percentual de 2% (inc. I, Art. 22 da DN TCU 198/2022) sobre o valor da despesa empenhada consolidada da JF2, pois reflete razoavelmente o nível da atividade financeira do órgão, que possui uma despesa significativa com pessoal e precatórios.

A segunda materialidade determinada foi a de execução, doravante denominada ME. É com base na ME que as contas a serem analisadas, por relevância quantitativa, são selecionadas. Essa materialidade é fixada em um percentual sobre a MG para reduzir, a um nível adequadamente baixo, a probabilidade de que,

em conjunto, distorções não corrigidas e não detectadas possam ultrapassar a materialidade global, evitando-se, assim, o denominado "efeito combinado" (risco de agregação). O fator determinante para a definição da ME é o julgamento profissional, considerando aspectos como a expectativa de distorções. Para a ME, adotou-se o percentual de 50% sobre a MG (inc. II, Art. 22 da DN TCU 198/2022).

Por fim, o terceiro limite estabelecido foi o de acumulação de distorções, doravante denominado LAD. Esse é o teto abaixo do qual as distorções encontradas são desprezadas por serem consideradas claramente triviais (imateriais) e, portanto, não são acumuladas, exceto quando se apresentarem relevantes pela natureza (fraude). Para a LAD, adotou-se o percentual de 5% sobre a MG (inc. III, Art. 22 da DN TCU 198/2022) para todas as contas auditadas.

Encerrada a delimitação dos limites de materialidade e distorção a serem trabalhados, os valores a eles referentes podem ser descritos na tabela a seguir:

Tabela nº 1 - Materialidade, percentuais e valores de referência (JF2)

Materialidade	Parâmetro	31/7/2025 Valor (R\$)
Despesas Empenhadas	Valor de referência	9.531.226.423,05
Global (MG)	2% das despesas empenhadas	190.624.528,46
Execução (ME)	50% da MG	95.312.264,23
LAD	5% MG	9.531.226,42

Fonte: Balancete consolidado da 2ª Região extraído no SIAFI, posição em 31/07/2025.

Por fim, aplicaram-se os parâmetros anteriormente definidos sobre os dados existentes nos balancetes do TRF2, da SJRJ e da SJES em 31/07/2025. Assim, foram selecionadas as contas contábeis cujos saldos ultrapassaram a ME calculada, no valor de R\$ 95.312.264,23. Todavia, observou-se a necessidade de estender a análise a outras contas que, embora estivessem abaixo desse limite, poderiam influenciar a tomada de decisão dos usuários, visto que estão diretamente interligadas com aquelas já selecionadas, devendo ser auditadas em conjunto. A relação completa das contas auditadas consta da tabela 2, do capítulo 2.2, do relatório final da auditoria contábil-financeira (1594512).

O escopo da auditoria contábil-financeira, não incluiu:

1) o exame da execução dos recursos recebidos de outros entes federativos, a exemplo dos registros referentes a pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's), uma vez que a responsabilidade pela auditoria desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pela JF2, e

2) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) no âmbito da JF2, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2025, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

No tocante à regularidade dos Atos de Gestão subjacentes às demonstrações contábeis, adotou-se, também, sempre que possível, a metodologia de auditoria baseada em risco para definir o quantitativo de procedimentos a serem auditados em cada classe processual (Administrativo - ADM, Pessoal - PES, Execução Financeira e Orçamentária - EOF).

Quanto às auditorias de conformidade, o quantitativo de horas extrapola com muita margem de segurança a consecução de um escopo mínimo necessário para a certificação das contas anuais, nos moldes exigidos pela IN TCU-84/2020. Isto ocorre porque as atribuições das unidades de auditoria interna da JF2 não se limitam apenas à certificação de conformidade dos Atos de Gestão para fins de julgamento de contas. Os órgãos do SIAUD/JF2 atuam também, e principalmente, como 3ª linha de defesa dos órgãos da JF2, motivo pelo qual utilizam a plenitude dos recursos humanos colocados à sua disposição, em favor dos

objetivos de conformidade institucionais, por meio da execução regular de auditorias internas em todas as áreas de risco.

Isto posto, considera-se muito bom o grau de execução do PAA2025. Tendo sido emitidos 10 (dez) dos 11 (onze) relatórios de auditoria interna previstos de forma totalmente integrada na JF2, com vistas a otimizar o tempo das equipes e melhorar a qualidade das informações apresentadas, além de garantir a uniformidade das técnicas e programas de trabalho utilizados. Ao término dos trabalhos, foram encaminhados os questionários do programa de qualidade de auditoria (PQA - JF), cujos resultados serão consolidados no Anexo 1671284.

Por fim, as horas alocadas no PAA2025 permitiram que o escopo das auditorias de conformidade englobasse a análise dos Atos de Gestão constantes de 1.874 processos no ano de 2025, assim distribuídos entre os órgãos e classes processuais:

Tabela nº 2 - Quantitativos de Processos Auditados na JF2 por Classe/Órgão

Classe / Órgão	TRF2	SJRJ	SJES	JF2
PES	216	216	143	575
EOF	469	608	221	1.298
ADM	1	-	-	1
Total	686	824	364	1.874

Fonte: Relatório estatístico de acompanhamento da execução do PAA2025 (SAI/TRF2)

2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As constatações de auditoria estão formalizadas no sistema SEI, por meio dos Relatórios de Auditoria e seus respectivos Achados de Auditoria, emitidos no bojo de cada trabalho realizado. Nos referidos relatórios e achados, encontram-se o detalhamento de eventuais desconformidades identificadas, bem como as normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações da equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

2.1 - AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os resultados da auditoria contábil-financeira integrada da JF2 constam de seu relatório final (1594512), o qual evidencia que durante a fase de execução da auditoria foram emitidas, ao todo na JF2, 23 (vinte e três) Notas de Auditoria - NAUs com a finalidade de comunicar as distorções identificadas. Os destinatários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis no TRF2, SJRJ e SJES, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

Ao final do exercício, foi reiterado o Achado TRF2/SJRJ nº 1/2024 (0149128 - inconsistências nas bases de dados que geram informações para o registro contábil de férias) referente ao ano de 2024, e emitido o Achado SJES nº 2/2025 (1228935 - saldo alongado em conta contábil de bens não localizados), cujas providências administrativas para saneamento da situação já foram iniciadas, porém não concluídas até o encerramento do exercício de 2025. Os Achados representam falhas nos controles ou distorções não corrigidas durante a auditoria, através das NAUs emitidas.

O resultado dos trabalhos de auditoria evidenciou que:

1) os bens imóveis da União de uso das Unidades Gestoras (UGs) que compõem a Justiça Federal da 2ª Região (JF2) estão registrados nas demonstrações contábeis e, os saldos contábeis estão de acordo com o SPIUnet e orientações constantes no MCASP e PCASP.

2) os registros contábeis relativos aos processos de pagamento de pessoal foram realizados e, de modo geral, encontram-se adequados, exceto no que se refere à situação apontada no Achado TRF/SJRJ nº 1/2024 (0149128), que trata de inconsistências nas rotinas contábeis de férias, no âmbito do TRF2 e SJRJ, na

Nota de Auditoria TRF2 nº 186/2025 (1209329) e Nota de Auditoria SJRJ nº 85/2025 (1217884), a respeito das despesas de pessoal registradas em desacordo com o período de competência (registros em Restos a Pagar Não Processados - RPNP);

3) os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem os documentos hábeis que suportam os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização;

4) a apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, não obstante o que tange ao Achado SJES nº 2/2025 (1228935) - saldo alongado na conta contábil "1.2.3.1.1.99.07" - bens não localizados, a Nota de Auditoria TRF2 nº 180/2025 (1188308) e a Nota de Auditoria SJRJ nº 83/2025 (1204410)- despesas correntes registradas em desacordo com o período de competência (registros em Restos a Pagar Não Processados - RPNP).

Assim, extrai-se do presente trabalho, que, não obstante as situações mencionadas nos subitens 2 e 4, acima, as demonstrações contábeis da JF2, encerradas em 31 de dezembro de 2025, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As exceções identificadas, mencionadas nos itens 2 e 4, não se caracterizaram como materialmente relevantes para fins de modificação da opinião de auditoria, permanecendo, contudo, objeto de acompanhamento e monitoramento, conforme consignado no relatório 1594512.

2.2 - CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

A emissão de opinião acerca da conformidade das transações subjacentes, para fins deste trabalho, toma por base as conclusões de todos os demais Relatórios de Auditoria (REs) e seus respectivos Achados de Auditoria (ACHs), emitidos no bojo de cada trabalho realizado pelas unidades de auditoria interna da JF2, ao longo de 2025, os quais são sucintamente descritos a seguir:

2.2.1 - GESTÃO DE PESSOAS

2.2.1.1 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os trabalhos relacionados às aposentadorias e pensões concentraram-se no TRF2, uma vez que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/TRF2) processa tais atos de forma centralizada na JF2. Os atos de aposentadorias e pensões são editados pela Presidência do TRF2 antes de seu encaminhamento ao E. TCU por meio do sistema e-Pessoal. O escopo da auditoria das aposentadorias e pensões abrangeu a totalidade dos processos dessa natureza concluídos no ano de 2025 e seus resultados constam do relatório 1620039, onde verifica-se que não foram emitidos achados de auditoria para este item no ano de 2025.

Por fim, a equipe conclui que:

(1) os processos administrativos de concessão de aposentadorias e pensões foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários, obedecendo o disposto na Resolução CJF nº 643/2020;

(2) foram observados os requisitos mínimos legais exigidos para a concessão de aposentadorias e pensões, bem como para as vantagens incorporadas pelo servidor (a)/instituidor(a);

(3) os Formulários e-Pessoal foram preenchidos corretamente, sendo observados os termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Ainda, a equipe de auditoria ressaltou que os procedimentos e rotinas de controle adotados pela SGP/TRF2 demonstraram-se satisfatórios, e que os processos relativos a concessões de aposentadorias e pensões e seus respectivos formulários e-Pessoal encaminhados ao E. TCU observaram os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria.

2.2.1.2 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO

As folhas de pagamento (FOPAGs) são processadas em duas unidades de gestão de pessoas distintas na JF2. A FOPAG da SJES é processada pela Divisão de Gestão de Pessoas (DGP/SJES), enquanto que as FOPAGs do TRF2 e da SJRJ são processadas de forma separada, mas ambas pela SGP/TRF2, sendo certo que a ordenação de despesa é feita de forma individual, pelas Secretarias Gerais (SGs) do TRF2 e das Seções Judiciárias, que são responsáveis apenas pelas informações de suas respectivas FOPAGs. No ano de 2025, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram um trabalho integrado seguindo o mesmo programa

de trabalho, respeitadas suas peculiaridades como tamanho das equipes e volume de processamento das FOPAGs auditadas.

Em vista das particularidades da auditoria das FOPAGs, foram considerados pela Equipe de Auditoria, como critério de seleção de processos a serem auditados, a relevância que eventuais falhas poderiam causar na remuneração das respectivas verbas. Nesse sentido, foram selecionadas, para o ano de 2025, os processos de (1) acertos financeiros decorrentes de desligamento de servidor/magistrado; (2) acertos financeiros decorrentes de aposentadoria ou óbito de servidor/magistrado; (3) acertos financeiros decorrentes do ingresso de magistrados e servidores efetivos; (4) indenização de férias de cargo efetivo; (5) férias; (6) gratificação natalina; (7) indenização por licença compensatória; e (8) aplicação dos reajustes nos proventos de aposentadoria e pensão.

O resultado dos trabalhos consta do relatório 1623421. As análises apontaram que:

(1) nos processos de acertos financeiros decorrentes de desligamentos de servidores e magistrados, examinados durante a execução da auditoria, verificaram-se falhas pontuais e erros materiais com impacto na apuração de valores pagos e descontados, conforme demonstrado nas notas de auditoria quantificadas nas constatações apresentadas no item 2 do relatório;

(2) em relação aos pagamentos de férias a servidores em atividade e às indenizações de férias devidas a ex-servidores e a servidores inativos, constataram-se falhas pontuais, erros materiais e imprecisões na metodologia de cálculo, com reflexos na apuração dos valores pagos e descontados, conforme evidenciado nas notas de auditoria apresentadas no item 2 do relatório;

(3) nos casos de admissões de novos servidores e magistrados, bem como nas concessões de aposentadorias e pensões — incluindo os respectivos acertos financeiros e a aplicação de reajustes nos proventos e pensões — foram identificadas inconsistências que ensejaram a emissão de notas de auditoria ao longo dos trabalhos. Não obstante, os apontamentos foram objeto de providências pelas unidades responsáveis, tendo as situações sido regularizadas, de modo que os lançamentos finais se mostraram compatíveis com a documentação constante dos autos e com a legislação vigente.;

(4) quanto aos pagamentos de gratificação natalina, a análise apontou impropriedades pontuais, devidamente consignadas em notas de auditoria e posteriormente regularizadas pelas unidades responsáveis;

(5) no que se refere aos pagamentos de indenização por licença compensatória concedida a magistrados, constatou-se, de modo geral, a regularidade dos procedimentos adotados, em conformidade com a regulamentação vigente. As notas de auditoria emitidas tiveram caráter pontual e não comprometeram a adequação dos pagamentos realizados, razão pela qual não houve a formalização de achado de auditoria.

Ainda, concluiu-se quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente e aos controles internos administrativos, que os procedimentos relativos aos institutos remuneratórios contemplados na auditoria no exercício de 2025, fornecem razoável segurança ao processo de trabalho da folha de pagamento. Registrou-se, também, o esforço da Administração para a regularização dos Achados (ACHs) de anos anteriores.

2.2.1.3 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Os trabalhos relacionados às nomeações de magistrados e servidores concentraram-se no TRF2, uma vez que a SGP/TRF2 processa tais atos de forma centralizada na JF2. Os atos de nomeação de magistrados e servidores são editados pela Presidência do TRF2 antes de seu encaminhamento ao E. TCU por meio do sistema e-Pessoal. O escopo da auditoria das nomeações de magistrados e servidores abrangeu a totalidade dos processos desta natureza concluídos no ano de 2025 e seus resultados constam do relatório 1622879, no qual verifica-se que, no curso do trabalho, foi emitido o Achado de Auditoria TRF2 nº 7/2025 - deficiências no controle da acumulação de cargos e proventos na posse de servidores na SJRJ (1181536), com recomendações voltadas ao aprimoramento dos controles internos. O referido achado foi encaminhado à unidade auditada (SJRJ-SGP) em 04/02/2026, com prazo para manifestação até 27/02/2026. Em resposta, conforme consignado na Informação 1587088, encaminhada pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a área auditada apresentou as providências planejadas para o saneamento das impropriedades apontadas, razão pela qual o achado foi classificado como em fase de implementação. A adoção das medidas propostas será objeto de ação de monitoramento, por meio da realização dos testes correspondentes, a partir de nova amostragem, no exercício de 2026.

Em que pese a emissão do achado de auditoria, a equipe conclui que:

(1) os processos administrativos de nomeação de servidores e magistrados da Justiça Federal da 2ª Região apresentaram, de forma geral, adequada instrução e aderência à regulamentação vigente,

especialmente à Resolução CJF nº 643/2020, tendo os formulários de admissão sido cadastrados e encaminhados no sistema e-Pessoal em conformidade com os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

(2) os servidores e magistrados que ingressaram na Justiça Federal da 2ª Região no período de janeiro a dezembro de 2025 apresentaram as autorizações para acesso, pelo TCU, aos dados de bens e rendas constantes de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, em atendimento às disposições legais e normativas aplicáveis.

(3) as unidades de gestão de pessoas da Justiça Federal da 2ª Região procederam ao envio eletrônico, dentro dos prazos regulamentares, das listas atualizadas dos agentes públicos cujas autorizações foram obtidas, em observância ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 87/2020.

(4) não obstante a regularidade predominante dos atos examinados, foram identificadas impropriedades relacionadas, principalmente, à instrução documental e à padronização de procedimentos, as quais evidenciam fragilidades relevantes nos controles internos e motivaram a emissão do Achado de Auditoria TRF2 nº 7/2025 (1181536). As medidas corretivas correspondentes foram classificadas como em fase de implementação, ficando sua adoção e efetividade sujeitas à ação de monitoramento, com vistas ao fortalecimento dos controles internos e à mitigação dos riscos identificados.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que os processos analisados apresentam aderência geral às normas vigentes, sem prejuízo da necessidade de adoção e acompanhamento sistemático das medidas corretivas destinadas ao fortalecimento dos controles internos e à mitigação dos riscos identificados, especialmente aqueles relacionados à acumulação indevida de cargos.

2.2.1.4 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PASSIVOS DE PESSOAL

Os passivos de pessoal, tal qual as folhas de pagamento (FOPAGs), são processados em duas unidades de gestão de pessoas distintas na JF2. Os passivos da SJES são processados pela DGP/SJES, enquanto que os passivos do TRF2 e da SJRJ são processadas separadamente, pela SGP/TRF2, com a peculiaridade de que a SGP/SJRJ é responsável pelo fornecimento de seus dados cadastrais. A ordenação de despesa é feita de forma individual, pelas Secretarias Gerais (SGs) do TRF2 e das Seções Judiciárias, que são responsáveis apenas pelas informações de seus respectivos passivos.

No ano de 2025, por força do Despacho CJF SEI nº 0733020, houve sobrestamento, a partir da programação financeira de julho de 2025, da inclusão em folha de passivos irrelevantes e de acertos de folha normal, com fundamento no § 9º do art. 13, c/c o caput do art. 13-A, ambos da Resolução nº CJF-RES-2012/00224. Em decorrência dessa medida, os pagamentos de passivos administrativos ficaram suspensos ao longo do segundo semestre de 2025, sendo retomados apenas a partir de janeiro de 2026. A informação acerca do restabelecimento dos pagamentos somente chegou ao conhecimento da equipe de auditoria do TRF2 em 12/01/2026, por mensagem eletrônica, não havendo tempo hábil para a execução dos respectivos procedimentos de auditoria previstos no PAA 2025 no âmbito do Tribunal. Em razão disso, não foram analisados processos de DEA no TRF2. Por outro lado, as equipes de auditoria da SJRJ e da SJES lograram êxito em analisar parte dos processos de passivos que tramitaram no exercício. Ressalte-se que a análise dos pagamentos de exercícios anteriores consta do PAA de 2026, assegurando-se, assim, a continuidade da avaliação dos passivos administrativos no exercício subsequente.

O resultado dos trabalhos realizados constam do relatório 1621415, e as análises evidenciaram que:

(1) os processos de DEA analisados nas Seções Judiciárias apresentaram adequada instrução e conformidade com a regulamentação vigente;

(2) as impropriedades identificadas foram pontuais, de baixa criticidade e não comprometeram a regularidade dos pagamentos;

(3) a suspensão dos pagamentos ao longo do exercício inviabilizou a execução dos procedimentos de auditoria no âmbito do TRF2, motivo pelo qual não houve análise de processos dessa unidade no PAA 2025. A matéria, contudo, será objeto de exame no exercício de 2026, conforme previsto no respectivo Plano Anual de Auditoria, assegurando-se a continuidade da avaliação dos passivos administrativos;

Por fim, a equipe de auditoria constatou que os procedimentos e rotinas de controle adotados fornecem razoável segurança quanto à regularidade dos procedimentos analisados, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento dos apontamentos registrados e da retomada das análises no exercício subsequente.

2.2.1.5 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE REEMBOLSO DE REQUISITADOS

Os processos de reembolso de requisitados referem-se à restituição das parcelas remuneratórias pagas pelos órgãos de origem aos servidores de Estados e Municípios cedidos à JF2. Tal apuração depende do encaminhamento de ofício com pedido de reembolso pelos órgãos cedentes às Administrações do TRF2 e das Seções Judiciárias. No ano de 2025, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, respeitadas suas peculiaridades tais como tamanho das equipes e volume de processos de reembolso tramitados por cada órgão. O resultado dos trabalhos realizados consta do relatório 1620260 e as análises evidenciaram que:

(1) a documentação suporte que embasa o direito do reembolso ao órgão de origem foi apresentada para os processos/servidores e para os meses do ano de 2025, incluindo gratificação natalina, salvo em relação a algumas situações registradas nas notas de auditoria emitidas pela equipe da SJRJ;

(2) os valores discriminados nas planilhas de reembolso e corroborados pelos contracheques apresentados estão corretos, salvo em relação a algumas situações registradas nas notas de auditoria emitidas pela equipe da SJRJ; e

(3) os valores de reembolso foram corretamente repassados para os órgãos de origem, salvo nas situações encontradas nas Notas de Auditoria emitidas pela equipe da SJRJ.

Por fim, a equipe de auditoria registrou que, apesar da importância do saneamento das situações desconformes registradas nas notas de auditoria, essas não foram capazes de impedir que os processos relativos ao reembolso de servidores requisitados observassem os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria, concluindo que não houve impacto significativo na gestão. No entanto, a equipe técnica da SJRJ ressaltou que os procedimentos e rotinas de controle adotados naquela Seccional ainda estão em fase de consolidação de aderência aos requisitos legais vigentes.

2.2.2 - GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

2.2.2.1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS (INCLUSIVE ADITAMENTOS/REPACTUAÇÕES/APLICAÇÃO DE PENALIDADES)

Os procedimentos licitatórios e a celebração de contratos, aditamentos e a análise de aplicação de penalidades, relativas às contratações, são realizadas de forma descentralizada na JF2. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas das fases de planejamento, seleção e contratação. No ano de 2025, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados; entretanto, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada Órgão.

O resultado dos trabalhos consta do relatório 1620209, no qual verifica-se que não foram emitidos achados de auditoria na 2ª Região para o exercício.

Assim sendo, ao término dos trabalhos de execução, foi consignado que:

(1) os procedimentos licitatórios, incluindo-se as fases interna e externa, atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

(2) os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

(3) os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis;

(4) os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório, nos casos de pregão, e possuem a devida autorização da autoridade competente, nos casos de contratações diretas; e

(5) os instrumentos celebrados possuem divulgação adequada e se encontram disponibilizados nos canais competentes.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que os procedimentos e rotinas de controle adotadas pelos setores envolvidos nos processos de contratações e celebração dos ajustes decorrentes das aquisições realizadas, no exercício 2025, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, não havendo, portanto, desvios de conformidade relevantes.

2.2.2.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL

Os procedimentos relativos à execução física, financeira e orçamentária das contratações são realizados de forma descentralizada na JF2. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas do acompanhamento da execução contratual, até a efetiva entrega do bem adquirido ou serviço

contratado. No ano de 2025, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, utilizando o mesmo programa de trabalho, entretanto, os escopos variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada órgão.

O resultado dos trabalhos consta do relatório 1619008, no qual se verifica que não houve emissão de achados de auditoria (ACH) na 2ª Região no exercício.

Na sequência, a equipe de auditoria concluiu que as impropriedades encontradas são de baixa e média criticidade e não impactaram a eficiência das operações dos órgãos, muito menos acarretaram risco ou prejuízo ao erário. Assim sendo, ao término dos trabalhos de execução, foi consignado que:

- (1) as fases da despesa pública foram realizadas segundo as normas em vigor;
- (2) os aspectos tributários relacionados à execução da despesa ocorreram segundo a legislação de referência vigente; e
- (3) os aspectos relacionados à regularidade formal da execução da despesa estão sendo observados pelos setores envolvidos.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que, de forma geral, os procedimentos e rotinas de controle adotadas na Justiça Federal da 2ª Região pelos setores envolvidos nos processos de execução orçamentária e financeira decorrentes da contratação de bens e serviços estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, não havendo, portanto, desvios de conformidade relevantes. Concluiu-se, dessa maneira, pela efetividade dos controles administrativos adotados e pela consequente regularidade dos atos praticados.

2.2.3 - GESTÃO DOS PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR (RPV)

O pagamento de precatórios e RPs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando a apresentação de alvará judicial. A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPs na JF2 passou a ser efetuado no sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEJ) sido descontinuados, restando apenas um resíduo de parcelamento de anos anteriores, que permanecem nos bancos de dados desses sistemas.

Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria e que permitiam a geração de relatórios para auditoria dos pagamentos diretamente a partir dos bancos de dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui tal funcionalidade. Como consequência, foi solicitado o auxílio do Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) à Presidência do TRF2, a fim de que fosse viabilizada a extração de relatórios com os dados necessários à realização do trabalho. A partir do recebimento dos bancos de dados extraídos do e-Proc, a equipe de auditoria da SAI/TRF2 pode iniciar o trabalho, cujo escopo compreende a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPs realizados com recursos federais, no exercício.

No exercício de 2025 foram realizados pagamentos integrais dos precatórios, de natureza comum e alimentar, expedidos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 no período compreendido entre 03 de abril de 2023 e 02 de abril de 2024, inscritos na Lei Orçamentária Anual de 2025, totalizando o montante de R\$ 5.866.558.126,22 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), além dos RPs atuados no período.

O resultado dos trabalhos consta do relatório 1594515 e as análises evidenciaram que:

- (1) a migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, dos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada;
- (2) foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios;
- (3) os requisitórios foram devidamente atualizados;
- (4) o valor dos requisitórios de pequeno valor (RPs), antes da atualização, obedece ao limite legal de 60 salários mínimos.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPs, de precatórios alimentares, de precatórios

comuns, de devoluções de valores de requisitórios, e de recolhimento de valores referentes ao PSS atendem às normas e legislações vigentes.

2.3 - AUDITORIAS ESPECIAIS

Além da Auditoria de Contas realizada no âmbito da JF2, foi realizada 1 (uma) auditoria especial, sendo uma dirigida em âmbito nacional pela SAI/CNJ, conforme segue.

2.3.1 - AUDITORIA COORDENADA CNJ (GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES E BENS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES)

A auditoria coordenada do CNJ concentrou-se no exame da conformidade da aderência da JF2 aos processos de gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores.

O resultado dos trabalhos consta do relatório 1231987 e as análises evidenciaram que, no momento da avaliação (março a julho/25), a JF2 não dispunha de normativo interno que regulamentasse inteiramente a Resolução CNJ-2024/00558; não havia um cadastro unificado de beneficiários ou expedição de editais para seleção e destinação de recursos; não contava com um sistema próprio de registro e contabilização dos ingressos e destinações; e, ainda, faltava instrução probatória e publicação dos respectivos beneficiários e projetos.

Desta forma, a equipe de auditoria concluiu que os processos relacionados à gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, administradas no âmbito do TRF2, carecem de aprimoramento para adequação de conformidade com os normativos aplicáveis à matéria, especialmente, a Resolução CNJ-2024/00558 e o Provimento TRF2-PVC-2022/0003, atualizada até o Provimento TRF2 nº 10. Dado o exposto, recomendou-se à E. Corregedoria Regional do TRF2, que regulamente a gestão e a destinação de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de colaboração premiada, acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional, bem como formalize os procedimentos e controles uniformes que devam ser observados para a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 da Resolução 558/2024, em norma interna, nos termos sugeridos pelo Programa de Trabalho do CNJ.

3 - MONITORAMENTO DE ACHADOS/RECOMENDAÇÕES DE ANOS ANTERIORES

Acerca do monitoramento de achados/recomendações de anos anteriores a 2025, faz-se relevante relatar, brevemente, o histórico da implantação das atividades de auditoria interna na JF2.

As atividades de auditoria interna, executadas nas unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passaram a contar com normas técnicas procedimentais com vistas a planejar, executar, reportar e monitorar resultados de auditorias internas, na forma que hoje conhecemos, a partir da edição da Resolução CNJ 171/2013 substituída, posteriormente, pelas Resoluções CNJ 308 e 309/2020. Foram ao todo 7 anos de vigência da norma inaugural, que podem ser considerados como de adaptação e aprendizado, tanto para as equipes de auditoria, quanto para as unidades auditadas, visto que, até o ano de 2013, as antigas setoriais e seccionais de controle interno estavam integradas aos processos de trabalho das Administrações, como segunda linha de defesa de suas estruturas de controles internos, realizando registros contábeis e participando de atos de gestão. Portanto, a partir de 2013, foi necessário estruturar, gradualmente, os trabalhos de auditoria interna, primeiro no Tribunal e depois nas Seções Judiciárias.

Conforme pode-se verificar na aba auditoria interna, da página da transparência da JF2 (<https://www.trf2.jus.br/trf2/portal-transparencia/planos-de-auditoria-interna>), a evolução dos planos anuais de auditoria revelam uma maior alocação de horas/servidores nos trabalhos do TRF2 desde o ano de 2014, visto que as equipes das Seções Judiciárias são mais reduzidas e que suas Administrações enfrentaram maiores dificuldades em realocar, de forma imediata, as atividades incompatíveis com as novas atribuições técnicas das unidades de auditoria interna para outras áreas administrativas. Como resultado, apenas em 2018, as atividades de auditoria interna ganharam maior corpo e sistemática na 2ª Região, mormente, após a criação da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade (AJUC/SG) no TRF2, que absorveu inúmeras atividades antes realizadas pela antiga Secretaria de Controle Interno (SCI/TRF2), permitindo que a unidade de auditoria interna do TRF2 pudesse dedicar-se às novas atribuições focadas na realização sistemática de ações de auditoria, conforme previsto na Res. CNJ 171/2013, e desse impulso ao mesmo processo nas Seções Judiciárias.

Importante ressaltar, também, que entre os anos de 2014 e 2017, os relatórios de auditoria e seus respectivos achados/recomendações careciam de uma padronização, já que o conhecimento das equipes acerca da matéria ainda estava em evolução, motivo pelo qual pode-se observar diversos padrões de reporte, quando se olha para trás. Ficava a cargo de cada equipe e de cada supervisor de trabalho definir o formato de seu relatório e a estrutura de seus achados/recomendações, que podiam constar de apêndices, anexos, ou mesmo, do corpo dos relatórios, geralmente produzidos em formato ".doc" e convertidos para ".pdf" para serem anexados ao respectivo processo de auditoria. Esta situação perdurou até 2019, quando adotou-se, regionalmente, o formulário "Achado de Auditoria" (ACH), criado em 2018, e o modelo documental "Relatório" (REL), ambos do SIGA-doc. Por fim, com a adoção do sistema SEI pela JF2 em 2024, os documentos do SIGA foram migrados para o SEI, recebendo novos números, sem, no entanto, haver alteração nos modelos dos formulários.

A propósito, o produto final das ações de auditoria são, exatamente, os relatórios de auditoria e seus respectivos achados/recomendações que seguem para ciência e deliberação da Alta Administração. Tais achados/recomendações apresentam as desconformidades legais e as deficiências ou inexistência de controles internos, além de quaisquer outras impropriedades identificadas no curso do trabalho, que, na opinião da equipe de auditoria, representem um risco para o gestor e, por isso, merecem ser reportadas. Por vezes, tais achados/recomendações são prontamente acolhidos e saneados pelo gestor; no entanto, existem casos em que os procedimentos necessários ao saneamento demandam esforços que atravessam mais de uma gestão. Por este motivo, permanecem em monitoramento nas unidades de auditoria interna até que sejam totalmente atendidos ou, eventualmente, percam o seu objeto, seja pelo decurso do tempo, ou por alterações subsequentes nos normativos, nos sistemas, ou nos processos de trabalho em que a equipe de auditoria se embasou para constituí-los.

No ano de 2025, as ações de monitoramento de Achados/Recomendações de anos anteriores foram realizadas pelas unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 2ª Região (JF2), no bojo das ações de auditoria de mesmo tema, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA2025), nos termos do § 2º, art. 57 da Resolução CNJ 309/2020.

3.1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No TRF2, foram reiterados 21 achados/recomendações de anos anteriores, conforme tabela abaixo:

ACHADO/RECOMENDAÇÃO	MONITORAMENTO
AUDITORIA INTEGRADA: REPACTUAÇÃO, REAJUSTE, REVISÃO E RETENÇÕES TRABALHISTAS - EXERCÍCIO 2016	
0001117-16.2025.4.02.8000 (Recomendação nº 5 - 0306031 - Apêndice H - Recomendações do OCI - observar o prazo máximo de 60 dias para a concessão de repactuações)	Item 5 do Relatório 1620209
AUDITORIA DE CONFORMIDADE: CESSÕES E REQUISIÇÕES - EXERCÍCIO 2020	
0003543-98.2025.4.02.8000 (Recomendação 2 do TRF2-ACH-2020/00003 - Manutenção indevida das parcelas da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e do Adicional de Qualificação (AQ) na remuneração de servidor cedido ao Estado)	Item 3 do Relatório 1620260
AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2020	
0004373-98.2024.4.02.8000 (TRF2-ACH-2021/00008 - 0166223 - Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente)	Item 3 do Relatório 1623421

AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2021	
0004347-03.2024.4.02.8000 (TRF2-ACH-2022/00002 - 0165923 - Apuração inadequada da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar e utilização de rubricas indevidas)	Item 3 do Relatório 1623421
AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXERCÍCIO 2022	
0005119-29.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/0001 - 0000828-83.2025.4.02.8000 Deficiência nos controles da prestação de garantia nos contratos de serviços e da aplicação de penalidade)	Item 5 do Relatório 1620209
AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO EM SUSTENTABILIDADE - EXERCÍCIO 2022	
0004316-46.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2022/00009 - 0002772-23.2025.4.02.8000 - O TRF2, na aquisição de bens, não exige que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável)	Item 5 do Relatório 1620209
AUDITORIA DA EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL - EXERCÍCIO 2022	
0004968-63.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/0002 - 1272705 Inobservância dos acordos do nível de serviço previstos em contrato e ausência de encaminhamento para análise de penalidade)	Item 3 do Relatório 1619008
AUDITORIA ESPECIAL - ATS MAGISTRADOS - DEZEMBRO/22	
0002773-08.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/00003 - Pagamento de rubricas relativas ao adicional de 1/3 de férias em desconformidade com relatório do NUMAG)	Item 3 do Relatório 1621415
0002774-90.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/00004 - Inconsistências nos pagamentos de rubricas que possuem em sua base de cálculo a GAJU GN)	Item 3 do Relatório 1621415
AUDITORIA COORDENADA CNJ: POLÍTICAS CONTRA ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO - EXERCÍCIO 2023	
0002326-20.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/00009 -Deficiência nas práticas de Prevenção ao Assédio e à Discriminação)	Item 3 do Relatório 1622879
0002327-05.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/00010 -Deficiência nas práticas de Detecção do Assédio e da Discriminação)	Item 3 do Relatório 1622879

AUDITORIA CONJUNTA CJF: ACESSIBILIDADE FÍSICA E PREDIAL - EXERCÍCIO 2023	
0002764-46.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/00013 - 0698725 - Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica dispostas em normas técnicas - Prédio Av. Rio Branco - SJRJ)	Item 3 do Relatório 1620209
0002760-09.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/00014 - 0698774 - Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica dispostas em normas técnicas - Prédio Av. Venezuela - SJRJ)	Item 3 do Relatório 1620209
0002757-54.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/00015 - 0698784 - Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica dispostas em normas técnicas - Prédio Sede da SJES)	Item 3 do Relatório 1620209
0002727-19.2025.4.02.8000 (TRF2-ACH-2023/00016 - 0656449 - Deficiência nas condições de acessibilidade arquitetônica dispostas em normas técnicas - Prédio Sede do TRF2)	Item 3 do Relatório 1620209
AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA - EXERCÍCIO 2024	
0002901-62.2024.4.02.8000 (TRF2-ACH-2024/00002 - 0003669-85.2024.4.02.8000 - Baixo grau de maturidade na implementação do sistema de integridade)	Item 3 do Relatório 1620209
AUDITORIA COORDENADA CNJ: POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO FEMININA - EXERCÍCIO 2024	
0000051-35.2024.4.02.8000 (TRF2-ACH-2024/00001 - 0000219 - Deficiência na institucionalização da Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário)	Item 3 do Relatório 1622879
0000051-35.2024.4.02.8000 (TRF2-ACH-2024/00004 - 0000220 - Deficiência na gestão dos processos de inclusão feminina)	Item 3 do Relatório 1622879
AUDITORIA DE NOMEAÇÕES - EXERCÍCIO 2024	
0005563-96.2024.4.02.8000 (Achado TRF2 N° 6/2024 - 0222851 - Entrada em exercício de servidores requisitados na JF da 2ª Região sem a prévia apresentação de documentos exigidos pelos normativos que regem a matéria, e antes mesmo da publicação do competente Ato de designação/nomeação; e Falta de uniformidade, nas unidades de gestão de pessoas da JF da 2ª Região, nos procedimentos administrativos adotados para o tratamento e o armazenamento da documentação exigida na instrução dos processos de nomeação/designação de servidores requisitados.)	Item 3 do Relatório 1622879

AUDITORIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - EXERCÍCIO 2024	
0003782-39.2024.4.02.8000 (Achado TRF2 N° 3/2024 - 0154794) - Divergência nas remunerações adotadas como base para contribuições previdenciárias, para fins de cálculo da média contributiva na definição de proventos iniciais de pensão)	Item 3 do Relatório 1620039
AUDITORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2024	
0002898-10.2024.4.02.8000 (Achado TRF2 N° 1/2024 - 0149128 - Inconsistências nas bases de dados que geram informações para o registro contábil de férias)	Item 5 do Relatório 1594512

3.2 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Na SJES, foram reiterados 3 achados/recomendações de anos anteriores, conforme tabela abaixo:

ACHADO/RECOMENDAÇÃO	MONITORAMENTO
AUDITORIA ESPECIAL - ATS MAGISTRADOS - DEZEMBRO/22	
0000997-64.2025.4.02.8002 (JFES-ACH-2023/00001 - Incorreção na atribuição do cargo exercido pelo beneficiário em maio de 2006)	Item 3 do Relatório 1621415
0000998-49.2025.4.02.8002 (JFES-ACH-2023/00002 - Rubrica devida a beneficiário que não foi considerada no cálculo retroativo de ATS)	Item 3 do Relatório 1621415
0000999-34.2025.4.02.8002 (JFES-ACH-2023/00003 - Divergência na apuração de valores em rubricas e competências dos cálculos de ATS retroativos)	Item 3 do Relatório 1621415

3.3 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Na SJRJ, foram reiterados 6 achados/recomendações de anos anteriores, conforme tabela abaixo:

ACHADO/RECOMENDAÇÃO	MONITORAMENTO
AUDITORIA DE CONFORMIDADE: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EM FUNÇÕES COMISSONADAS E EM CARGOS EM COMISSÃO - EXERCÍCIO 2019	
0006681-70.2025.4.02.8001 (JFRJ-ACH-2019/00028 - Incorreção no Pagamento/Reposição de substituição de FC/CJ)	Item 3 do Relatório 1623421
0006681-70.2025.4.02.8001 (JFRJ-ACH-2019/00025 - Ausência de acertos financeiros referentes a substituição de FC/CJ - Reposição de valores - Descumprimento de Portaria)	Item 3 do Relatório 1623421

AUDITORIA: FOLHA DE PAGAMENTO CORRENTE - EXERCÍCIO 2020	
0006681-70.2025.4.02.8001 (JFRJ-ACH-2021/00004 - Pagamento em duplicidade de substituição de FC/CJ)	Item 3 do Relatório 1623421
AUDITORIA ESPECIAL - ATS MAGISTRADOS - DEZEMBRO/22	
0006252-06.2025.4.02.8001 (JFRJ-ACH-2023/00002 - Inconsistências no pagamento de ATS dos magistrados)	Item 3 do Relatório 1621415
0006255-58.2025.4.02.8001 (JFRJ-ACH-2023/00003 - Pagamento de rubricas relativas ao adicional de 1/3 de férias em desconformidade com relatório do NUMAG)	Item 3 do Relatório 1621415
0006256-43.2025.4.02.8001 (JFRJ-ACH-2023/00004 - Ausência de pagamento de diferenças de ajuda de custo devido ao pagamento retroativo de ATS)	Item 3 do Relatório 1621415

Por fim, registra-se o total de 30 achados reiterados no âmbito da JF2.

4 - ASSUNTOS QUE EXIGEM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigem atenção significativa na auditoria são aqueles que envolvem (1) distorções relevantes nas demonstrações contábeis, (2) deficiências generalizadas nos controles internos (3) prejuízo/dano ao erário, e (4) fraude. Em caso de ocorrência de alguma dessas situações, as equipes de auditoria devem sinalizá-las no corpo dos achados de auditoria (ACHs), bem como nas conclusões dos respectivos relatórios, para que sejam tratados como achados de contas, que são aqueles que têm a capacidade de modificar o nosso parecer no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações.

No ano de 2025, não foram reportados achados de auditoria a serem tratados como achados de contas. Ainda, não há achados de contas a monitorar de anos anteriores.

5 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Não há determinações do Órgão de Controle Externo pendentes de atendimento pela Administração ou que tenham demandado acompanhamento por parte das equipes de auditoria interna no ano de 2025.

6 - CONCLUSÕES E PARECER SOBRE AS CONTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9º, inciso III e do artigo 50, inciso II da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020 c/c Decisão Normativa TCU 198/2022, as demonstrações contábeis da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Justiça Federal da 2ª Região, compreendendo o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31 de dezembro de 2025, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Somos independentes em relação à Administração do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 2ª Região, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com os termos dos art. 19 da Resolução CNJ 309/2020 e art. 39 da Resolução CJF 677/2020.

Com base nas conclusões de cada trabalho de auditoria, descrito no corpo deste Relatório Anual de Auditoria Interna, os quais foram conduzidos em observância às disposições da Resolução CNJ 309/2020

e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Os assuntos reportados nos achados de auditoria constantes dos relatórios de cada uma das áreas auditadas, são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos do exercício de 2025. Contudo, por indicarem apenas falhas de controles internos, sem repercussões significativas, esses assuntos não foram capazes de modificar nosso parecer no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre tais assuntos. Assim, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados fora deste relatório.

Opinião SEM ressalva, sobre as Contas da Justiça Federal da 2ª Região, relativas ao ano de 2025:

As demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2025, da Justiça Federal da 2ª Região, quais sejam, Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, e as correspondentes notas explicativas foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os Atos de Gestão relevantes, dos responsáveis pela Justiça Federal da 2ª Região, estão de acordo com as Leis e Regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DIAS COUTO, Diretora**, em 26/03/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO CABRAL, Diretor**, em 26/03/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CUCINO TINOCO, Diretora de Subsecretaria**, em 26/03/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS TREVISAN, Diretor de Divisão**, em 26/03/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL JUNGER DA SILVA, Diretor de Secretaria**, em 26/03/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1620593** e o código CRC **B559F297**.